GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 43/2026

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: APERAM BIOENERGIA LTDA.		**CPF/CNPJ**: [redacted]
Endereço: FAZ Jiboia Tamboril, Rodovia BR 367, KM 484		**Bairro**: Zona Rural
Município: Carbonita	**UF**: MG	**CEP**: [redacted]
Telefone: [redacted]	**E-mail**: [redacted]	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 (**X**) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOGIL FLORESTAL LTDA.		**CPF/CNPJ**: [redacted]
Endereço: Rua George Eastman, nº 160, Conjunto 81-A		**Bairro**: Vila Morumbi
Município: São Paulo	**UF**: SP	**CEP**: [redacted]
Telefone: [redacted]	**E-mail**: [redacted]	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Curral – Monteira	**Área Total (ha)**: 1.638,4479
Registro nº: 13.127	**Município/UF**: Carbonita/MG
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)	**X**: 696903.49 m E **Y:** 8054728.60 m S

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113503-8BAF.30CD.9ADC.4780.8134.561B.8C44.7A2C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	36,5037	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	10,7433	ha	23k	694529.99 m E	8053752.51 m S

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,4213	ha	23k	694807.38 m E	8054031.00 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,5246	ha	23k	695313.43 m E	8054572.31 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	11,0077	ha	23k	695656.19 m E	8055282.17 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,5109	ha	23k	696629.97 m E	8056621.22 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,2704	ha	23k	696778.17 m E	8056772.56 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,8799	ha	23k	697153.26 m E	8056751.58 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,7721	ha	23k	697295.23 m E	8056592.73 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,9627	ha	23k	697133.64 m E	8055783.95 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-2	36,5037

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito	Não se aplica	36,0929

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura	757,8592	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/07/2025;

Data da vistoria: 23/10/2025;

Data de solicitação de informações complementares: 05/12/2025, 23/04/2026 e 01/09/2026;

Data do recebimento de informações complementares: 14/04/2026, 21/08/2026 e 10/09/2026;

Data de emissão do parecer único: **10/09/2026.**

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (137672069) na modalidade **"Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo"** em **36,5037 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa n° 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-2 - Silvicultura - e devido ao porte e potencial poluidor degradador, o empreendimento se enquadra como passível de LAS/Cadastro.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Fazenda do Curral – Monteira** (147432292) é de propriedade de **JOGIL FLORESTAL LTDA.**, **CNPJ n** [redacted] tem área total de **1.638,4479 ha** (equivalente a aproximadamente **40,96 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Carbonita/MG**. Conforme Termo de Acordo de Cessão de Posse de imóveis apresentada no processo em tela (116255425) e Instrumento Particular de Contrato de Parceria Agrícola e Outras Avenças (116255426), atualmente o imóvel encontra-se em posse da APERAM BIOENERGIA LTDA., CNPJ n° [redacted] empresa matriz da requerente da intervenção pretendida.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de campo, campo cerrado e cerrado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (137672059) do imóvel pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte

Vieira, CREA MG0000188153D MG, ART MG20253872515 (116255459), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e recompostas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3113503-8BAF.30CD.9ADC.4780.8134.561B.8C44.7A2C;

- Área total: 1.637,8293 ha;

- Área de reserva legal: 330,1337 ha;

- Área de preservação permanente: 65,6899 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 1.102,4441 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(**X**) A área está preservada: 330,1337 ha;

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(**X**) Proposta no CAR (**X**) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-02 - Matrícula 13.127;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(**X**) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 11 (onze);

- Parecer sobre o CAR:

Conforme consta na AV-02 da Certidão de Inteiro Teor da matrícula nº 13.127 (147432292), foram gravados **327,00 ha como área de utilização limitada a título de Reserva Legal – RL**, considerando a área documental do imóvel à época da averbação, correspondente a 1.633,00 ha. Entretanto, conforme Certidão de Documentos Arquivados emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Itamarandiba/MG (137672053), não foi localizado em seus arquivos o Termo de Responsabilidade da Fazenda do Curral – Monteiro, referente à Averbação AV-02 da matrícula imobiliária nº 13.127, Livro 2 do Registro Geral.

Dessa forma, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 39 da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025, caso não seja possível identificar a localização da área de Reserva Legal, esta deverá ser delimitada no âmbito do CAR, observadas as diretrizes estabelecidas no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013. Assim, a área de RL averbada foi declarada no CAR de acordo com as informações constantes da AV-02 da Certidão de Inteiro Teor supramencionada.

Destaca-se que a **área atual do imóvel é superior à área considerada à época da averbação dos 327,00 ha**, razão pela qual foi apresentada, de forma complementar no CAR, proposta de Reserva Legal destinada ao atendimento do percentual mínimo de RL exigido para o imóvel. Dessa forma, a Reserva Legal do imóvel é constituída por vegetação nativa do bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, distribuída em **10 (dez) fragmentos correspondentes à área de RL averbada**, conforme as informações constantes da Certidão de Inteiro Teor do imóvel, e **1 (um) fragmento correspondente à área de RL proposta como complementar**.

Embora as áreas de Reserva Legal não possuam cercamento destinado a impedir o acesso de pessoas e animais, **verificou-se, durante a vistoria, que se encontram conservadas e atendem ao percentual mínimo de Reserva Legal exigido pela legislação vigente**.

Verificou-se, ainda, que as informações prestadas no CAR são compatíveis com as constatações realizadas durante a vistoria técnica no imóvel. A localização e a composição da Reserva Legal encontram-se de acordo com a legislação vigente. Entretanto, constatou-se que as **Áreas de Preservação Permanente – APP não se encontram integralmente recobertas por vegetação nativa**, motivo pelo qual foi apresentado e discutido no item 9 deste parecer o **Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA**, visando à recomposição da vegetação nativa nas áreas que apresentam necessidade de recuperação.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se a RL e o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pela **APERAM BIOENERGIA LTDA.**, CNPJ nº [redacted]**2-90** (116255345), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de silvicultura. A área requerida possui **36,5037 ha**, na qual é solicitado **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo"**.

4.1 PIA com Inventário Florestal:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (147432291), exigido pelo inciso X do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de subsidiar a análise da proposta de

utilização da área, incluindo a caracterização da vegetação e da fauna, bem como os cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA-MG 0000188153/D MG, conforme ART nº MG2025[redacted]5459).

Conforme apresentado no projeto, a intervenção ambiental requerida tem por finalidade a conversão do uso do solo para implantação de atividade de silvicultura na área objeto do requerimento. O PIA apresenta a caracterização geral dos meios biótico, abiótico e socioeconômico do imóvel.

Especificamente para a área de intervenção requerida, considerando que a intervenção ambiental incide sobre área superior a 10 ha, foi realizado e apresentado, em atendimento ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, inventário florestal na área diretamente afetada, correspondente a 41,1086 ha.

A diferença entre a área de intervenção ambiental requerida e a área considerada no inventário florestal como área diretamente afetada decorre da necessidade de manutenção dos raios de proteção dos exemplares arbóreos imunes de corte existentes na área, nos quais não está sendo requerida intervenção ambiental. Dessa forma, tais áreas fazem parte da área diretamente afetada considerada para fins do inventário florestal, mas foram desconsideradas da área de intervenção requerida permanecendo preservadas no projeto.

Para a caracterização da vegetação arbustivo-arbórea, foi utilizada a Amostragem Casual Estratificada (ACE), com instalação de unidades amostrais quadradas e de área fixa, com dimensões de 10 × 30 m, totalizando 300 m² por parcela. Foram instaladas 17 parcelas amostrais na área de intervenção, conforme o delineamento definido a partir do erro amostral admitido.

Para as análises florísticas e fitossociológicas, foram considerados como indivíduos as árvores e seus respectivos fustes, enquanto, para as estimativas volumétricas, cada fuste foi contabilizado individualmente. Na amostragem da área diretamente afetada foram registrados 242 indivíduos, correspondentes a 306 fustes, utilizados para as análises e estimativas volumétricas. O levantamento foi dividido em dois estratos: o Estrato I, com área amostrada de 0,42 ha, no qual foram registrados 171 indivíduos vivos e 225 fustes, apresentando densidade média de 407 indivíduos/ha; e o Estrato II, com área amostrada de 0,09 ha, onde foram registrados 71 indivíduos vivos e 81 fustes, com densidade média de 789 indivíduos/ha.

A composição florística do componente arbustivo-arbóreo resultou no registro de 39 espécies, distribuídas em 24 famílias e 34 gêneros. No Estrato I, destacaram-se *Eriotheca pubescens* (32,70%), *Stryphnodendron adstringens* (7,14%), *Qualea grandiflora* (6,38%) e *Eugenia dysenterica* (5,99%), que, conjuntamente, representaram 52,21% do Índice de Valor de Importância (IVI). No Estrato II, as espécies de maior destaque foram *Eriotheca pubescens* (43,21%), *Eugenia dysenterica* (7,12%) e *Roupala montana* (5,52%), correspondendo, em conjunto, a 55,85% do IVI.

Para a estimativa do volume da vegetação nativa, foram utilizadas equações volumétricas específicas para a parte aérea e para tocos e raízes, obtidas a partir de modelos aplicáveis à vegetação de Cerrado. Para a estimativa do volume total com casca da parte aérea, foi utilizada a equação recomendada no trabalho "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País", elaborado pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em convênio com a FAPEMIG, cujo relatório final foi emitido em dezembro de 1995. A equação utilizada foi:

- $VTCC = 0{,}000065661 \times DAP^{2{,}475293} \times HT^{0{,}300022}$

Para a estimativa do volume de tocos e raízes, foi utilizada a equação específica para a fitofisionomia de Cerrado apresentada no trabalho "Inventário Florestal de Minas Gerais – Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fisionomias da Flora Nativa", de Scolforo et al. (2008), conforme:

- $Ln\,(Vraiz) = -9{,}4250846344 + 1{,}9831885857 \times Ln\,(DAP) + 0{,}2423539931 \times Ln\,(HT)$

O volume de tocos e raízes foi calculado individualmente para cada exemplar e, posteriormente, somado ao volume da parte aérea, obtendo-se o volume total estimado para cada indivíduo. O somatório desses valores foi utilizado para a estimativa do rendimento volumétrico da vegetação na área de intervenção pretendida.

O volume estimado para a Área Diretamente Afetada – ADA, correspondente a 41,1086 ha, foi de 875,5962 m³, considerando erro amostral de 9,9823%. Desse total, 664,9671 m³ correspondem ao volume da parte aérea da vegetação, enquanto 210,6291 m³ correspondem ao volume de tocos e raízes (destoca).

Apesar de ter sido considerada como Área Diretamente Afetada – ADA a área de 41,1086 ha, a área de intervenção ambiental efetivamente requerida corresponde a 36,5037 ha, sendo 34,4955 ha referentes ao Estrato I e 2,0082 ha ao Estrato II.

Diante dessa adequação, as estimativas volumétricas foram recalculadas considerando as áreas efetivamente requeridas e o volume médio por hectare obtido para cada estrato, correspondente a 17,6436 m³/ha para o Estrato I e 79,3191 m³/ha para o Estrato II. Assim, estima-se um volume total de 767,9149 m³, sendo 608,6263 m³ provenientes do Estrato I e 159,2885 m³ do Estrato II. Os valores apresentados correspondem, portanto, à estimativa volumétrica para a área efetivamente requerida para intervenção, considerando a estratificação da vegetação e os critérios metodológicos adotados no Projeto de Intervenção Ambiental.

Analisando a delimitação da área de intervenção efetivamente requerida, a localização das áreas destinadas à manutenção dos raios de proteção dos exemplares imunes de corte existentes na área afetada e a viabilidade técnica de implantação da atividade de silvicultura, a equipe técnica concluiu que a área efetivamente passível de autorização corresponde a **36,0929 ha**, sendo **34,1302 ha no Estrato I** e **1,9627 ha no Estrato II**.

A redução da área passível de autorização decorre da necessidade de garantir a manutenção dos raios de proteção dos exemplares imunes de corte, considerando que a atividade será desenvolvida de forma mecanizada. Em determinados trechos, as condições de implantação e operação do empreendimento não permitem assegurar, de forma adequada, a manutenção dos raios de proteção estabelecidos, razão pela qual essas áreas foram excluídas da intervenção autorizável.

Diante do exposto, estima-se que, caso a intervenção ambiental seja autorizada, sejam gerados **757,8592 m³ de**

produto florestal, classificados como **lenha de floresta nativa**, sendo 602,1796 m³ provenientes do Estrato I e 155,6796 m³ do Estrato II.

Considerando que a área de intervenção ambiental requerida possui dimensão inferior a 50 ha, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, estabelece a apresentação de Relatório de Fauna. O referido estudo foi apresentado no âmbito do PIA, tendo sido elaborado com base em dados secundários referentes à fauna da região de inserção do empreendimento.

Caso autorizada a intervenção ambiental pleiteada, as operações de supressão da vegetação nativa deverão ser executadas em conformidade com o cronograma de execução apresentado na página 25 do PIA.

Considerando a veracidade e a consistência das informações apresentadas nos estudos, nas planilhas de campo e nos resultados obtidos, aprova-se o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, incluindo o Inventário Florestal apresentado.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Em vistoria técnica e conforme os dados apresentados no processo, constatou-se a ocorrência de exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo do cerrado), na área requerida para intervenção. Em razão da presença das espécies, foi apresentado censo de todos os exemplares presentes na área e Plano de conservação, ambos elaborados pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA MG0000188153D MG, ART MG20264680492 (137672071).

A apresentação do censo e do Plano de Conservação decorre do regime de proteção conferido às espécies *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo do cerrado), consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, conforme Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, ambas alteradas pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Na área requerida foram identificados 193 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequi) e 80 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado), espécies protegidas pela legislação ambiental estadual.

Previamente às operações de supressão, está prevista a demarcação, em campo, dos raios de proteção dos indivíduos imunes de corte, com posterior sinalização e implantação de aceiros no entorno das áreas protegidas, de forma a garantir sua identificação e preservação durante as atividades de limpeza e supressão.

Considerando a distribuição dos exemplares de *Caryocar brasiliense* e *Handroanthus ochraceus* na área requerida e a necessidade de preservação dos respectivos raios de proteção, a área originalmente requerida para intervenção foi redefinida, de modo a excluir os trechos abrangidos pelos raios de conservação nos quais a intervenção não é passível de autorização. A redefinição foi realizada considerando, ainda, a viabilidade de implantação da atividade de silvicultura nos espaços existentes entre os indivíduos e seus respectivos raios de proteção, permitindo a utilização das áreas remanescentes sem comprometer a integridade dos exemplares protegidos. Assim, a adequação da área não inviabiliza a atividade pretendida, mas compatibiliza sua implantação com a manutenção dos indivíduos de *Caryocar brasiliense* e *Handroanthus ochraceus*, e das áreas necessárias à sua conservação.

Em decorrência dessa adequação, a área passível de intervenção foi reduzida de 36,5037 hectares para 36,0929 hectares, devendo esta última ser considerada para fins de análise e eventual emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

A adequação da área de intervenção, portanto, busca conciliar a implantação da atividade de silvicultura com a conservação dos exemplares protegidos, mediante a utilização das áreas disponíveis entre os indivíduos e seus respectivos raios de proteção, sem comprometimento da integridade dos exemplares de *protegidos* existentes na área diretamente afetada.

Adicionalmente, com base nas informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA e nas constatações realizadas durante a vistoria técnica, não foi verificada a ocorrência de exemplares pertencentes a espécies da flora classificadas como ameaçadas de extinção na área requerida para intervenção.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401342210964 (116255440), referente a "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo",** em área de 41,1086 ha, no valor de R$ 876,43, devidamente quitado em 27/08/2024 (116255442). Foi apresentado, ainda, o DAE complementar nº 1401353015173 (116255444), no valor de R$ 41,72, quitado em 14/03/2025 (116255446), referente à atualização do valor da UFEMG para o exercício de 2025.

Dessa forma, considerando os valores já recolhidos, **não há necessidade de nova complementação**, uma vez que os valores quitados contemplam integralmente os valores efetivamente devidos.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo, foi apresentado o DAE nº 2901342211314 (116255447), referente a **875,5962 m³ de lenha de floresta nativa**, no valor de R$ 6.472,04, devidamente quitado em 27/08/2024 (116255448). Foi apresentado, ainda, o DAE complementar nº 2901353015287 (116255449), no valor de R$ 308,05, quitado em 14/03/2025 (116255450), referente à atualização do valor da UFEMG para o exercício de 2025.

Dessa forma, considerando os valores já recolhidos, **não há necessidade de nova complementação**, uma vez que os valores quitados contemplam integralmente os valores efetivamente devidos.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar;

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019, que determinam a reposição florestal correspondente a 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida, adotando-se o valor de 1 UFEMG por árvore;

Considerando que o valor da UFEMG para o exercício de 2026 é de R$ 5,7899;

O valor da reposição florestal a ser pago pelo empreendedor, em razão da supressão de **757,8592 m³** de vegetação nativa, corresponde a **R$ 26.327,57** (vinte e seis mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134684

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média a muito alta;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: O imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades que varia de baixa a muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural) e em zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço).

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Silvicultura;

- Atividades licenciadas: Nenhuma;

- Classe do empreendimento: 2;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro;

- Número do documento: Não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 23 de outubro de 2025 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda do Curral - Monteira, localizado no município de Carbonita/MG e de propriedade de JOGIL FLORESTAL LTDA., CNPJ n[redacted] A vistoria foi motivada, pois é solicitado pela APERAM BIOENERGIA LTDA., CNPJ n[redacted] pessoa jurídica que atualmente exerce a posse sob o imóvel, conforme documentação apresentada no processo em tela, Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 41,1086 ha, visando a implantação de atividade de silvicultura.

De acordo com dados disponibilizados pela Plataforma IDE-Sisema (23/10/2025), o imóvel está inserido nos limites do bioma Cerrado (camada: Limite dos biomas (IBGE, 2019)) e da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (camada: Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha), possui solos classificados como Cambissolo háplico Tb distrófico - CXbd5 e Latossolo vermelho distrófico - LVd2 (camada: Mapa de Solos de Minas Gerais) e relevo que varia de plano a forte ondulado (camada: Declividade (classes)). Em relação as restrições ambientais, o imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades que varia de baixa a muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural) e em zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço).

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Marcélio Vagner Cordeiro Costa, pelo responsável técnico Arthur Duarte Vieira, e pelos representantes da requerente, o senhor Otacílio Francisco Júnior e as senhoras Jéssica Cristina Barbosa e Vanessa Ribeiro Oliveira.

A vegetação nativa presente no imóvel apresenta características típicas de Cerrado, onde observa-se a presença por exemplo, de exemplares das espécies *Eriotheca pubescens* (paineira do cerrado), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Bowdichia virgilioides* (sucupira preta), *Brosimum gaudichaudii* (mama cadela), *Eugenia dysenterica* (cagaita), *Dalbergia miscolobium* (jacarandá do cerrado), *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá), entre outras (Imagens 1 e 2). Observa-se ainda, a existência de exemplares das espécies imunes de corte *Handroanthus ochraceus* (ipê) e *Caryocar brasiliense* (pequi).

Considerando que a área de intervenção requerida possui extensão superior a 10 hectares (ha), em atendimento a legislação vigente, foi realizado e apresentado Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com inventário florestal. A metodologia adotada no inventário foi a da amostragem casual estratificada, em que a área foi dividida em 2 (dois) estratos amostrais. O estrato I possui 38,6718 ha onde foram lançadas 14 unidades amostrais (parcelas) de 300 m² cada e o estrato II possui 2,4368 ha, onde foram lançadas 3 parcelas. Considerando a estratificação da área, para conferência das informações apresentadas no processo em tela optou-se pela conferência e remedição das parcelas 5 e 11 localizadas no estrato I e da parcela 15 localizada no estrato II.

In loco, constatou-se que apesar de não haver barbante delimitando a área das parcelas, havia estaca nos 4 vértices, todos os indivíduos arbustivos arbóreos que atendiam ao critério de inclusão pré-definido, que possuíam circunferência a altura do

peito (CAP) igual ou superior a 15,7 centímetros (cm), encontravam-se plaqueteados e enumerados (Imagem 3).

Por todo caminhamento na área de intervenção requerida e analisando imagens de satélite históricas, é possível observar que a área em questão trata-se de um fragmento de vegetação nativa em regeneração, onde nota-se sinais de antropização, como por exemplo a presença de gramíneas exóticas, solo exposto e compactado, demonstrando que no passado a área já foi explorada e que possivelmente era desenvolvida atividade de pecuária em regime extensivo (Imagem 4 e 5).

Em relação aos dados do inventário apresentados, em vistoria não foi constatada nenhuma divergência fora dos padrões aceitáveis.

De acordo com a certidão de inteiro teor do imóvel, há no imóvel uma área de 327 ha, averbada como de utilização limitada a título de Reserva Legal. Considerando as delimitações da área apresentadas nos arquivos vetoriais e mapa do imóvel, a RL seria composta por 10 glebas de vegetação nativa com fitofisionomia de Cerrado contínuas a Áreas de Preservação Permanente (APPs) presentes no imóvel (Imagem 6 e 7).

Em vistoria e analisando imagens de satélite, contatou-se que as áreas declaradas como áreas consolidadas no mapa e nos arquivos vetoriais, atualmente caracterizam-se como áreas não efetivamente utilizadas uma vez que apesar de haver pastagem implantada, não está sendo desenvolvida nenhuma atividade (Imagem 8). De acordo com os representantes da requerente, existe um cronograma de plantio e que a implantação da atividade de silvicultura da área já está prevista.

Considerando que é solicitado a supressão de espécies imunes de corte presentes na área de intervenção requerida, foi apresentada como proposta de compensação o plantio de 1360 mudas nas APPs do imóvel que apresentam consolidação (Imagem 9).

Observou-se ainda a presença de exemplar de *Handroanthus ochraceus* (ipê) não declarado no censo realizado na coordenada UTM de referência X: 695916 / Y: 8055415 (Imagem 10).

Não foi constatado em vistoria a existência de cavidades na ADA, contudo, não se descarta a possibilidade da existência haja visto a potencialidade muito alta de ocorrência de cavidades em parte do imóvel.

Também não foram observados vestígios de fauna silvestre ou a presença de espécies da flora ameaçados de extinção.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações e levantamentos necessários à continuidade da análise do processo.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória apresentada está em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, e com o art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que, no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental, foram recolhidas a Taxa de Expediente, com fundamento no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018, e a Taxa Florestal, com fundamento no artigo 9º do Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018, não sendo necessária complementação dos valores recolhidos em razão da redução da área de intervenção e, consequentemente, do volume de produto florestal estimado;

Considerando que a atividade pretendida, enquadrada no código G-01-03-2 – Silvicultura, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, e suas alterações, encontra-se dispensada de licenciamento ambiental, em razão do porte e do potencial poluidor/degradador informados;

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, conforme discutido no Item 5.2 deste Parecer, tendo sido vistoriadas as áreas de interesse ambiental do imóvel, incluindo as áreas de Reserva Legal – RL e de Preservação Permanente – APP, bem como a área requerida para intervenção;

Considerando que foram solicitadas informações complementares e adequações aos documentos e estudos apresentados, tendo sido promovidas as retificações pertinentes ao longo da análise processual;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural – CAR, discutido no Item 3.2 deste Parecer, apresenta informações compatíveis com as constatações realizadas durante a vistoria técnica, estando a Reserva Legal declarada em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025;

Considerando que foi proposto Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, analisado e aprovado no item 9 deste Parecer Técnico, visando à recomposição das Áreas de Preservação Permanente – APP que apresentam uso alternativo do solo;

Considerando que, conforme dados disponibilizados pela Plataforma IDE-SISEMA, o imóvel está inserido em área classificada com potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas muito alta, tendo sido solicitado estudo de prospecção espeleológica, apresentado no documento SEI nº 137672061, elaborado pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA nº MG0000188153D MG, conforme ART nº MG20264680492, constante do documento SEI nº 137672071, no qual, após a realização de caminhamento espeleológico na Área Diretamente Afetada – ADA e em seu entorno de 250 metros, concluiu-se que não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas ou feições cársticas associadas, sendo a ausência dessas estruturas constatada de forma consistente em toda a área prospectada, verificando-se, assim, que, embora a área apresente classificação regional de potencial espeleológico muito alto, não foram identificadas, nas condições locais avaliadas, feições espeleológicas na ADA ou em seu entorno de 250 metros;

Considerando que foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, acompanhado de Inventário Florestal,

em atendimento aos requisitos estabelecidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, tendo os estudos sido analisados quanto à caracterização da vegetação, metodologia de amostragem, composição florística, estrutura fitossociológica e estimativa do rendimento lenhoso;

Considerando que, após a análise do Inventário Florestal, conforme discutido no Item 4.1 deste Parecer, foram considerados adequados os dados e procedimentos empregados para a estimativa do volume de produto florestal decorrente da supressão da vegetação nativa;

Considerando que, conforme os dados apresentados no processo e as constatações realizadas durante a vistoria técnica, foram identificados exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo do cerrado) na área requerida para intervenção, espécies consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imunes de corte no Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, ambas alteradas pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012;

Considerando que foi apresentado censo dos exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo do cerrado), e Plano de Conservação, contemplando a manutenção dos indivíduos e da vegetação existente em um raio mínimo de 10 (dez) metros ao seu redor;

Considerando que, em razão da distribuição dos exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo do cerrado) e da necessidade de preservação dos respectivos raios de proteção, a área originalmente requerida para intervenção foi redefinida, excluindo-se os trechos nos quais a intervenção não é passível de autorização, sem prejuízo da viabilidade de implantação da atividade de silvicultura nos espaços remanescentes entre os indivíduos e seus respectivos raios de proteção;

Considerando que, com base nas informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA e nas constatações realizadas durante a vistoria técnica, não foram verificados exemplares pertencentes a espécies da flora classificadas como ameaçadas de extinção na área requerida para intervenção;

Considerando que não foram identificadas, nos limites do imóvel, áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas que constituam impedimento à autorização para uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que a solicitação encontra-se em conformidade com a legislação vigente, não tendo sido identificadas situações que constituam impedimento à autorização, nos termos do art. 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando, por fim, as constatações realizadas durante a vistoria técnica in loco, a documentação comprobatória apresentada e os estudos ambientais analisados;

Conclui-se que não foram identificados impedimentos legais ou técnicos à concessão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para a implantação da atividade de silvicultura, desde que a intervenção seja limitada à área efetivamente considerada passível de autorização e sejam observadas as medidas, condicionantes e demais obrigações estabelecidas neste parecer.

Após análise da delimitação da área de intervenção efetivamente requerida, da localização das áreas destinadas à manutenção dos raios de proteção dos exemplares imunes de corte existentes na área afetada e da viabilidade técnica de implantação da atividade de silvicultura, considerando que as operações serão realizadas de forma mecanizada, a equipe técnica concluiu que a área efetivamente passível de autorização corresponde a 36,0929 ha, sendo 34,1302 ha no Estrato I e 1,9627 ha no Estrato II.

A redução da área passível de autorização decorre da necessidade de garantir a manutenção dos raios de proteção dos exemplares imunes de corte. Em determinados trechos, as condições de implantação e operação mecanizada da atividade não permitem assegurar, de forma adequada, a manutenção desses raios de proteção, razão pela qual tais áreas foram excluídas da intervenção autorizável.

Diante do exposto, para a área efetivamente passível de autorização, estima-se a geração de 757,8592 m³ de produto florestal, classificados como lenha de floresta nativa, sendo 602,1796 m³ provenientes do Estrato I e 155,6796 m³ do Estrato II.

Assim, a equipe técnica manifesta-se favoravelmente à concessão da AIA para a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em área de 36,0929 ha, destinada à implantação de atividade de silvicultura, observadas as condições e medidas estabelecidas neste parecer técnico.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Supressão da vegetação nativa, com redução da cobertura vegetal e alteração da estrutura da vegetação local.
- Redução e fragmentação de habitats, com perda de áreas utilizadas pela fauna para abrigo, alimentação e reprodução.
- Afugentamento e deslocamento da fauna em decorrência das atividades de supressão e da movimentação de máquinas e equipamentos.
- Risco de mortalidade ou injúria de indivíduos da fauna durante as operações de supressão e implantação da atividade.
- Exposição e desestruturação do solo após a retirada da cobertura vegetal.
- Compactação do solo decorrente do trânsito e da operação de máquinas e equipamentos.
- Aumento do escoamento superficial e alteração da drenagem natural em razão da modificação da cobertura e da estrutura do solo.
- Instalação e intensificação de processos erosivos, com possibilidade de carreamento de partículas e sedimentos.
- Alteração da qualidade do solo e dos recursos hídricos em decorrência de eventual vazamento ou derramamento de

combustíveis, óleos e outros produtos utilizados nas operações.

- Emissão de material particulado e poeira decorrente da movimentação de máquinas, veículos e operações de implantação.
- Emissão de gases atmosféricos provenientes da utilização de máquinas e veículos movidos a combustíveis fósseis.
- Geração de ruídos e vibrações, decorrentes da operação de máquinas e equipamentos, com potencial de perturbação da fauna.
- Risco de ocorrência e propagação de incêndios florestais, especialmente durante o período de estiagem.
- Possibilidade de intervenção ou dano acidental aos exemplares imunes de corte e às áreas correspondentes aos seus raios de proteção.
- Possibilidade de intervenção em áreas não autorizadas, especialmente em razão da utilização de maquinário durante a implantação da silvicultura.
- Geração de resíduos sólidos e resíduos potencialmente contaminantes decorrentes das atividades de implantação e operação.
- Alteração da paisagem e da qualidade cênica da área, em razão da conversão da vegetação nativa para uso alternativo do solo.
- Pressão sobre os fragmentos remanescentes de vegetação nativa, decorrente do deslocamento e concentração da fauna nas áreas preservadas.
- Manutenção de áreas de APP degradadas ou com cobertura vegetal insuficiente, caso não sejam adotadas as medidas de recomposição previstas no PRADA.
- Alteração das condições ecológicas locais, decorrente da substituição da vegetação nativa pela atividade de silvicultura.

Medidas mitigadoras:

- Delimitar e demarcar fisicamente a área autorizada para intervenção, restringindo as atividades aos 36,0929 ha efetivamente passíveis de autorização, de modo a evitar intervenções em áreas não autorizadas.
- Manter preservadas as áreas de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente e demais remanescentes de vegetação nativa não abrangidos pela autorização.
- Realizar a supressão da vegetação de forma planejada, gradual e direcionada, adotando cronograma e distribuição espacial das operações que favoreçam o deslocamento da fauna para os fragmentos de vegetação nativa, especialmente APP e Reserva Legal.
- Realizar previamente a identificação e demarcação dos exemplares imunes de corte e de seus respectivos raios de proteção, garantindo sua integral preservação durante as operações.
- Restringir a circulação e operação de máquinas aos locais estritamente necessários, evitando o trânsito em áreas de vegetação nativa, áreas de preservação e nos raios de proteção dos exemplares imunes de corte.
- Evitar a movimentação de máquinas em condições de solo excessivamente úmido, minimizando processos de compactação e danos à estrutura do solo.
- Manter e realizar a manutenção periódica das estradas e acessos, observando a ocorrência de processos erosivos e adotando medidas corretivas sempre que identificados.
- Implantar e manter sistemas adequados de drenagem nas vias de acesso e áreas de circulação, evitando a concentração e o direcionamento inadequado do escoamento superficial.
- Minimizar o período de exposição do solo, promovendo a implantação da atividade de silvicultura tão logo sejam concluídas as operações de supressão e preparo da área.
- Adotar medidas de controle de erosão e carreamento de sedimentos, especialmente nos locais onde houver movimentação de solo ou maior suscetibilidade à erosão.
- Realizar manutenção preventiva dos veículos e maquinários, visando reduzir a emissão de gases, material particulado, ruídos e o risco de vazamentos de combustíveis e lubrificantes.
- Adotar medidas de prevenção e controle de vazamentos e derramamentos de combustíveis, óleos e outros produtos, evitando a contaminação do solo e dos recursos hídricos.
- Controlar a emissão de poeira e material particulado, especialmente nas vias de acesso e durante as operações de movimentação de máquinas e solo.
- Realizar as atividades de maior geração de ruídos preferencialmente durante o período diurno, reduzindo a perturbação da fauna.
- Realizar monitoramento periódico da área, especialmente durante o período de estiagem, visando à prevenção e à rápida identificação de eventuais focos de incêndio.
- Adotar medidas de prevenção e combate a incêndios florestais, mantendo equipamentos e recursos necessários para resposta a eventuais ocorrências.
- Realizar a inspeção prévia da área antes e durante a supressão, visando identificar a presença de animais e evitar sua injúria ou mortalidade.
- Destinar adequadamente os resíduos sólidos e resíduos potencialmente contaminantes gerados durante as atividades, sendo vedado seu descarte em APP, Reserva Legal, fragmentos de vegetação nativa ou corpos hídricos.

- Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA aprovado, promovendo a recomposição da vegetação nativa nas APP que apresentam uso alternativo do solo.
- Manter o acompanhamento e monitoramento das áreas de vegetação nativa remanescente, especialmente APP, Reserva Legal e áreas destinadas à proteção dos exemplares imunes de corte, evitando novas intervenções e processos de degradação.
- Orientar os operadores e trabalhadores envolvidos na implantação da atividade quanto aos limites da área autorizada, à proteção da vegetação remanescente, dos exemplares imunes de corte, dos recursos hídricos e à prevenção de incêndios e acidentes ambientais.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo foi analisado sob a égide da Lei Estadual nº 20.922/2013, da Lei Federal nº 12.651/2012, da Lei nº 4.747/1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 22.796/2017, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, bem como demais normas aplicáveis à matéria.

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, com a finalidade de implantação da atividade de silvicultura, conforme caracterização constante da análise técnica.

Quanto à titularidade e posse, consta como proprietária do imóvel JOGIL FLORESTAL LTDA., tendo sido apresentados Termo de Acordo de Cessão de Posse e Contrato de Parceria Agrícola, ambos celebrados em 05/07/2024, os quais demonstram a transferência da posse à requerente, APERAM BIOENERGIA LTDA., conferindo-lhe lastro para a intervenção requerida.

Verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, tendo sido atendidas as informações complementares solicitadas no curso da análise, conforme documentação constante dos autos.

O empreendimento encontra-se cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, sob o projeto nº 23134684 (116255458), em observância ao disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 2012, bem como às Instruções Normativas IBAMA nº 21/2014 (com as alterações promovidas pelas IN nº 13/2017 e nº 21/2019) e nº 14/2018.

A atividade foi enquadrada na modalidade LAS/Cadastro, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, alterada pelas DNs COPAM nºs 251/2024 e 258/2025, conforme análise técnica, devendo ser observadas as obrigações relativas ao licenciamento ambiental.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental acompanhado de Inventário Florestal (147432291), cuja apresentação se justifica em razão da área requerida ser superior a 10 ha, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, tendo os estudos sido analisados e aprovados pela área técnica.

Quanto às espécies protegidas, foram identificados indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado), nos termos da Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012, tendo sido apresentado e aprovado Plano de Conservação, conforme análise técnica. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção na área de intervenção, classificadas na Portaria MMA nº 443/2014.

No que se refere ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, consta inscrição regular, nos termos do art. 63 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do art. 84 do Decreto nº 47.749/2019, bem como conformidade da Reserva Legal com o art. 12, inciso II, da Lei nº 12.651/2012, verifica-se que a documentação constante dos autos atende aos requisitos pertinentes, inexistindo hipótese de vedação à conversão de novas áreas para uso alternativo do solo prevista no art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme aferido na análise técnica.

Quanto à espeleologia, embora o imóvel apresente elevada potencialidade de ocorrência de cavidades, o estudo realizado não identificou cavidades naturais subterrâneas na área diretamente afetada ou em seu entorno imediato. Entretanto, conforme análise técnica, não se descarta a possibilidade da existência haja visto a potencialidade muito alta de ocorrência de cavidades em parte do imóvel.

Foi apresentado e aprovado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (137672058), referente à recomposição de 1,4696 ha de Área de Preservação Permanente – APP, devendo ser observado o cronograma de execução e acompanhamento estabelecido pela área técnica.

As Taxas de Expediente e Florestal pertinentes ao processo foram devidamente recolhidas, conforme exigido pela Lei nº 4.747/1968, com as alterações da Lei nº 22.796/2017, inclusive os respectivos complementos, não havendo, conforme análise técnica, necessidade de nova complementação. Quanto à Reposição Florestal, o Requerente optou pelo recolhimento à conta de arrecadação, devendo proceder ao pagamento previamente à emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, conforme apurado na análise técnica.

Verifica-se, ainda, a publicação do requerimento no Diário Oficial do Estado (117788837), em atendimento à Lei Estadual nº 15.971, de 2006, observando-se o princípio da publicidade.

Diante do exposto, sob o enfoque jurídico-formal, não se identifica óbice ao deferimento da intervenção ambiental requerida, observadas as condicionantes e demais obrigações estabelecidas pela área técnica.

Ressalta-se que o presente Controle Processual limita-se à análise da conformidade jurídico-formal do procedimento administrativo, não abrangendo o mérito técnico da intervenção ambiental, cuja apreciação compete à área especializada

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em área de 36,0929 hectares**, requerida por **APERAM BIOENERGIA LTDA** ., CNPJ nº [redacted] no imóvel denominado **Fazenda do Curral – Monteira**,

município de **Carbonita/MG**, com volume de **757,8592 m³** de lenha de floresta nativa, destinada ao uso interno no imóvel ou empreendimento e à incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Previamente à emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, deverá ser comprovado o recolhimento da Reposição Florestal, no valor de **R$ 26.327,57 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, referente ao volume autorizado.

Após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, deverão ser cumpridas integralmente as condicionantes, orientações e demais obrigações estabelecidas no Parecer Técnico.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) - APPs com uso consolidado

O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA-MG 0000188153/D MG, conforme ART nº MG20264680492 (137672071), com o objetivo de promover a recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APPs consolidadas, em atendimento à legislação ambiental vigente.

A área destinada à recuperação foi definida com base na planta topográfica do imóvel e compreende 1,4696 ha, distribuídos em 12 áreas, atualmente ocupadas predominantemente por pastagem. As áreas apresentam conexão com fragmentos de vegetação nativa, possibilitando a formação de corredores ecológicos entre APP, Reserva Legal e demais remanescentes de vegetação nativa.

Como medidas iniciais, está prevista a sinalização e delimitação das áreas de recuperação, não sendo previsto o cercamento, uma vez que, conforme informado no projeto, não haverá criação de animais domésticos no imóvel, reduzindo os riscos de pisoteio, compactação do solo e consumo da vegetação em regeneração.

Para o controle das gramíneas exóticas, especialmente braquiária, o PRADA prevê a realização de roçadas periódicas, com frequência ajustada conforme a evolução da regeneração natural, e o enleiramento de galhadas e tocos nas áreas com maior ocorrência de gramíneas, buscando reduzir a luminosidade e dificultar seu desenvolvimento, favorecendo a regeneração da vegetação nativa.

O projeto prevê ainda a possibilidade de enriquecimento com plantio de mudas, caso, após a avaliação da regeneração natural, seja constatada a necessidade por profissional habilitado. O plantio deverá utilizar espécies características da fitofisionomia de Cerrado, preferencialmente heliófitas, em espaçamento de 3,0 × 2,0 m, seguindo curvas de nível. Está previsto preparo manual das covas, com dimensões mínimas de 40 × 40 × 40 cm, aplicação de fosfato natural e incorporação de esterco bovino curtido.

Como estratégia complementar de restauração, o PRADA prevê a instalação de poleiros artificiais, com adaptação de bebedouros, visando aumentar a atração da fauna e favorecer a dispersão de sementes e a regeneração natural.

Por fim, está previsto o monitoramento e controle de formigas cortadeiras, especialmente durante os primeiros anos após o plantio, mediante inspeções periódicas e utilização de iscas para controle das infestações, de modo a reduzir danos às mudas plantadas e aos indivíduos em regeneração.

O acompanhamento das ações previstas no PRADA deverá ser realizado por técnico legalmente habilitado, mediante visitas de inspeção e estabelecimento de pontos de referência para monitoramento. O desenvolvimento da cobertura vegetal deverá ser registrado periodicamente, permitindo avaliar a eficácia das medidas de recuperação adotadas e, quando necessário, promover ajustes ou adoção de medidas complementares.

Está prevista a realização de inspeções semestrais para acompanhamento da evolução das áreas em recuperação e do desenvolvimento das mudas e da regeneração natural.

Como cenário esperado, o projeto estabelece, para o horizonte de cinco anos, o desenvolvimento e a estabilização da vegetação implantada e regenerante, de forma que a área alcance condições de autossustentabilidade ecológica, reduzindo progressivamente a necessidade de intervenções e ações de manejo.

Conforme os cronogramas apresentados, a área objeto do PRADA será acompanhada pelo período de **5 anos**. Entretanto, o projeto não estabelece de forma objetiva os critérios e parâmetros a serem utilizados para avaliação da evolução da recuperação ambiental. Dessa forma, deverão ser avaliados, **anualmente**, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- índices de regeneração natural;
- abundância e frequência das espécies vegetais;
- presença, ausência e intensidade de processos erosivos;
- percentual de cobertura do solo;
- densidade e distribuição de espécies invasoras.

Os parâmetros acima deverão ser apresentados nos **relatórios anuais de acompanhamento do PRADA**, acompanhados dos registros e informações necessários à avaliação da evolução das áreas em recuperação, os quais deverão ser encaminhados ao órgão ambiental pelo período mínimo de **5 anos**.

Diante do exposto, considerando a veracidade das informações apresentadas e as adequações estabelecidas neste parecer, **aprova-se o PRADA apresentado, com as retificações e complementações estabelecidas**.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(**X**) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

( ) Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de Intervenção Ambiental - PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência da AIA
2	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2°, do artigo 20 c/c o §4°, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3162/2022.	30 dias após a supressão.
3	Executar o Plano de Conservação das Espécies Imunes de Corte, contemplando os 193 exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi) e os 80 exemplares de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado), conforme metodologia apresentada. A execução do Plano deverá ser realizada sob responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Perpétuo.
4	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas e acompanhado de ART, comprovando a conservação das espécies imunes de corte/protegidas presentes na área de intervenção autorizada, bem como da área tampão ocupada por vegetação nativa de ocorrência, em um raio de proteção de 10 m.	Anual, durante a vigência da AIA.
5	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) em áreas de APP com uso consolidado, em 1,4696 ha, na Fazenda do Curral – Monteira, conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado.
6	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionante 5, com registro fotográfico. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos
7	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 30/2026.	Até 1 ano após a implantação.
8	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF n° 125/2020.	30 dias.
9	Peticionar cópia da Licença Ambiental Simplificada. Que o responsável pela intervenção demonstre a regularidade, mediante a inclusão ao Processo SEI, do seu Certificado Válido de Licença Ambiental Simplificada nos termos da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017.	60 dias após a emissão da licença
10	Considerando aquilo o que consta declarado no item 10.1 do formulário de Requerimento para Intervenção Ambiental deverá ser apresentado Relatório Detalhado, elaborado por profissional habilitado e com registros fotográficos contendo a (s) forma (s), bem como, de comprovação de uso dos produtos florestais autorizados no interior do imóvel.	Quando encerrada a efetiva utilização dos produtos autorizados e antes do encerramento do prazo de validade da AIA.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade **concomitante com o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (**X**) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade
MASP: 1.523.765-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Gabriela Vieira Santos
MASP: 1.563.954-5

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos**, **Servidora Pública**, em 10/09/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade**, **Servidora Pública**, em 11/09/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148941965** e o código CRC **63B4D50D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0021320/2025-55 SEI nº 148941965